



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: MT
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.023056/2022-51		
PARECER CNE/CES Nº: 209/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), código e-MEC nº 21411, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada em requerimento de 18 de julho de 2022, constante dos autos em comento. A Instituição de Educação Superior (IES) não teve alunos ingressantes desde seu credenciamento institucional.

A IES, mantida pela Ser Educacional S.A. código e-MEC nº 1847, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.026, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de agosto de 2017.

Há, em nome da mantenedora, outra IES sob sua manutenção. A IES tinha sua sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, bairro Baú, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, e ofertava os seguintes cursos:

[...]

a) *Administração, bacharelado – código 1335384 – extinto de acordo com a Portaria MEC nº 875, de 30/08/2022;*

b) *Ciências Contábeis, bacharelado – código 1335285 – extinto de acordo com a Portaria MEC nº 875, de 30/08/2022;*

c) *Direito, bacharelado – código 1441464 – extinto de acordo com a Portaria MEC nº 876, de 30/08/2022;*

d) *Enfermagem, bacharelado – código 1441372 – em extinção de acordo com a Portaria MEC nº 875, de 30/08/2022;*

e) *Fisioterapia, bacharelado – código 1441374 – extinto de acordo com a Portaria MEC nº 876, de 30/08/2022;*

f) *Psicologia, bacharelado – código 1441307 – extinto de acordo com a Portaria MEC nº 876, de 30/08/2022.*

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e de avaliação de IES e cursos superiores e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece, em seu artigo 12:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC:

I – aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II – aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no artigo 41;

III – extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV – descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V – unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI – credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõem os artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:

[...]

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Art. 76. O pedido de descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou da transferência de alunos, conforme o caso, bem como da organização do acervo acadêmico, nos termos do Decreto no 9.235/2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Parágrafo único. O acervo acadêmico da IES deverá estar organizado e em condições adequadas de conservação, conforme estabelecido em normativo específico expedido pela SERES.

Além disso, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no artigo 77 da referida Portaria, quais sejam:

[...]

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Parágrafo único. A IES sucessora indicada deverá ser, preferencialmente, pertencente à mesma mantenedora ou à mantenedora que tenha sócios majoritários em comum, se for o caso.

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 114/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, indica que no que concerne ao rol de documentos elencados, a instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1026/2017, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

Nessa esteira, no que tange ao acervo acadêmico, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Ser Educacional S.A.

Em atendimento ao artigo 79, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES destaca que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo aos autos.

Por fim, a SERES ressalta que o processo se amolda aos termos contidos no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, sendo dispensada a análise individualizada pela Conjur/MEC. Desse modo, a SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá) e, em decorrência, à extinção do curso superior de Enfermagem, bacharelado, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Adicionalmente, a SERES sugere, caso o CNE seja favorável, a seguinte minuta de Portaria:

[...]

PORTARIA Nº 1.026, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº XXXX, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.023056/2022-51;

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Uninassau Cuiabá - Nassau Cuiabá (cód. 21411), credenciada pela Portaria MEC nº 1026, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2017, situada à Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, Bairro Baú, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pela Ser Educacional SA (cód. 1847), CNPJ 04.986.320/0001-13, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional SA (cód. 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Enfermagem (1441372), autorizado pela Portaria MEC nº 489 de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme disposto no artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES encaminha o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá).

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em face do todo exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, bairro Baú, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá).

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente